



CONTRATO Nº 017/2021
PROCESSO Nº 02.002/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE JUSCELINO-MA, ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
JUSCELINO E A EMPRESA CARLOS SERGIO DE
CARVALHO BARROS ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA**, localizada na Avenida Constantino Georgiano, s/n, Centro, PRESIDENTE JUSCELINO, CEP: 65140-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 06.003.891/0001-16, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Daniel Nina Nunes, portador da cédula de identidade nº 1176235998 GEJUSPC/MA e do CPF nº 010.029.913-07, residente na Rua Antero A P Coimbra, s/n, Centro, CEP:65140-000, Presidente Juscelino-MA, por força do Decreto Municipal nº 002/2021 publicado no Diário Municipal no dia 04 de Janeiro de 2021 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, situada na Travessa dos Acapus, 8, Jardim Renascença, CEP: 65077-140, São Luís-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.285.931/0001-86, neste ato representada pelo sócio-administrador, Sr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado de Maranhão, sob o nº 4.947 e do CPF nº 381.028.543-91, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de assessoria Jurídica para o Município de Presidente Juscelino- MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 O contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Tomada de Preços nº 002/2021-CPL e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), totalizando o valor global de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).



Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 4.1 PREFEITURA MUNICIPAL
- 4.2 04.122.000022003.0000- Implantação e Manutenção da Procuradoria Geral do Municipal;
- 4.3 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1 O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 31 de dezembro de 2021, a vigência está adstrita ao crédito orçamentário, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses em razão da natureza continuada, na forma do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Sexta – DA FORMA DA EXECUÇÃO:

6.1 A Contratada atuará perante todas as instâncias no Assessoramento e nas demandas Administrativas e Jurídicas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Presidente Juscelino -MA.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS e CNDT, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestadas pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais.

Cláusula Oitava – DOS SERVIÇOS:

8.1 A Contratada se obriga a efetuar todas as gestões necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços de assessoria e consultoria Jurídica:

Cláusula Nona – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2 É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

10.3 Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:

- 10.3.1 efetuar o pagamento ajustado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



10.3.2 fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à execução dos serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;

10.3.3 fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

10.3.4 dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

10.4 Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

10.4.1 executar os serviços na forma ajustada;

10.4.2 atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

10.4.3 atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços prestados

10.4.4 providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;

10.4.5 manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.4.6 Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ele entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

10.4.7 A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1 A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia que exceda o prazo para execução do objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.



13.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia que exceda o prazo para execução do objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

13.3 As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Item 13.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5 A aplicação da sanção prevista na alínea "a" do Item 13.4 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c" do mesmo Item, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

13.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Item 13.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

13.7 Ocorrendo a inexecução de que trata o Item 13.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

13.8 A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.9 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE JUSCELINO.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Morros, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Presidente Juscelino (MA), 25 de fevereiro de 2021.

Daniel Nina Nunes
Secretário Municipal de Administração
Contratante

Carlos Sérgio de Carvalho Barros
CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratada

Testemunhas:

Nome: Januza Barros Pinho CPF nº 030.11.7863-13

Nome: Luciane Ferreira Brandão CPF nº 606.932.223-10